



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 29/2026 - MONITORES

1 mensagem

**Flexi Móveis** <ffleximoveis@gmail.com>  
Para: selecao@fundecc.org.br

9 de junho de 2026 às 14:28

À Comissão de Seleção Pública – FUNDECC

Ref.: Seleção Pública nº 29/2026 – Monitores 34"

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento Técnico – Aceitabilidade de Equipamento com Brilho Típico de 250 cd/m<sup>2</sup>

Prezados Senhores,

A empresa interessada em participar da Seleção Pública nº 29/2026 vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da aceitabilidade de monitor com brilho típico de 250 cd/m<sup>2</sup>, considerando que o Termo de Referência estabelece brilho mínimo de 300 cd/m<sup>2</sup>.

O equipamento que pretendemos ofertar possui as seguintes características principais:

- Monitor de 34";
- Resolução WQHD Ultrawide 3440 x 1440;
- Taxa de atualização de 165 Hz;
- Tempo de resposta de 1 ms;
- Contraste estático de 4000:1;
- Ângulo de visão de 178° (H/V);
- Tecnologia HDR;
- Tecnologia AMD FreeSync;
- Conectividade composta por portas HDMI e DisplayPort;
- Garantia de 12 meses.

Observa-se que o equipamento atende integralmente ou supera os principais requisitos de desempenho previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à resolução, taxa de atualização, tempo de resposta, contraste, ângulo de visão, conectividade e garantia.

No que se refere especificamente ao brilho, verifica-se diferença de 50 cd/m<sup>2</sup> em relação ao parâmetro estabelecido, representando variação aproximada de 16,7%.

Todavia, do ponto de vista técnico e funcional, entendemos que tal diferença não compromete a utilização pretendida do equipamento, especialmente considerando que:

- a) o monitor será utilizado em ambiente interno, acadêmico e administrativo, onde níveis de brilho de 250 cd/m<sup>2</sup> são amplamente utilizados e considerados adequados pelo mercado;
- b) o equipamento apresenta contraste estático de 4000:1, superior ao mínimo exigido, característica que influencia diretamente na qualidade visual, legibilidade e percepção de imagem;
- c) a resolução WQHD Ultrawide e a elevada taxa de atualização proporcionam desempenho superior ao mínimo exigido em diversos aspectos operacionais;
- d) a pequena diferença de brilho não implica perda de funcionalidade, incompatibilidade técnica ou limitação de uso para as atividades descritas no Termo de Referência.

Nesse contexto, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação do referido equipamento mediante análise de equivalência técnica e funcional.

Destacamos ainda que a interpretação das especificações técnicas deve observar a finalidade do objeto e o interesse público envolvido, evitando-se formalismos excessivos que possam restringir indevidamente a competitividade sem gerar efetivo benefício à Administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente reconhecido que exigências técnicas devem guardar pertinência com a finalidade da contratação e que divergências de pequena relevância, sem prejuízo ao desempenho esperado do objeto, podem ser analisadas sob o prisma da equivalência funcional e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, solicitamos manifestação desta Comissão acerca da aceitabilidade do equipamento acima descrito.

Atenciosamente,

**PRISCILA SANTOS - FLEXI MÓVEIS LTDA**  
**CNPJ : 58.579.937.0001-43**